

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. OSSESIO SILVA)

Dispõe sobre a prestação do procedimento cirúrgico de reconstrução de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a prestação do procedimento cirúrgico de reconstrução de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. O Sistema Único de Saúde deverá prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina, bem como os tratamentos pré cirúrgicos e pós cirúrgicos necessários.

§ 1. Verificada a necessidade de acompanhamento por parte de outros especialistas médicos até que o tratamento seja concluído, e caso haja intercorrências, também deverá ser prestada a assistência pelo SUS todos os acompanhamentos.

§ 2º. Na ausência de especialistas nas redes de unidades públicas do Estado, o SUS deverá fornecer a cobertura de todos os procedimentos em algum hospital da rede particular, seguindo os critérios definidos pela administração pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo a obrigatoriedade da prestação do procedimento cirúrgico de reconstrução de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Lábio leporino e o palato são mís-formações congênitas que ocorrem durante o desenvolvimento do embrião.¹

 1 <https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/imprensa/labio-leporino-ou-palato-fendido-o-que-e-como-e-o-tratamento-e-so-com-cirurgia>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221610463500>



É sabido que o Sistema Único de Saúde tem oferecido a cirurgia e o acompanhamento dos pacientes que nascem com essas más-formações congênitas, mas a sua cobertura não é integral e também é considerada precária, havendo necessidade de um regramento para que haja essa prestação de procedimento.

Ressaltamos em nosso projeto que caso haja a necessidade de acompanhamento pré-cirúrgicos e pós-cirúrgicos, que os mesmos também sejam realizados pelos SUS, e caso, na região em que o paciente se encontra não haja especialistas na área, que os procedimentos sejam realizados em rede particular conforme critérios da administração pública.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado OSSESIO SILVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221610463500>



* C D 2 2 1 6 1 0 4 6 3 5 0 0 *